



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Alburquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 8.172, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Decreto nº. 6.883, de 09 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 6.955, de 05 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Decreto nº. 6.883, de 09 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Cria o COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO USO ABUSIVO DAS DROGAS”.

Art. 2º Altera o Art. 1º, do Decreto nº. 6.883, de 09 de Abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao uso abusivo das Drogas no Município de Rondonópolis”.

Art. 3º Alteram os incisos IV e VI e acrescentam os incisos **VIII, IX, X, XI, XII e XIII** no art. 3º, do Decreto nº. 6.883, de 09 de abril de 2013, com a seguinte redação:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;*
- II. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;*
- III. Secretaria Municipal de Educação;*
- IV. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;*
- V. Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;*
- VI. Secretaria Municipal de Esporte;*
- VII. Gabinete de Apoio à Segurança Pública;*
- VIII. Ministério Público;*
- IX. Conselho Municipal Antidrogas;*
- X. OAB;*
- XI. Polícia Militar;*
- XII. Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes (DRE);*
- XIII. Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.*



Art. 4º Altera o §1º, do art. 4º, do Decreto nº. 6.883, de 09 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões, representantes de Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas”.

Art. 5º As demais disposições do Decreto nº. 6.883, de 09 de abril de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de março de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.261, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Institui a **C.T-SMS - CÂMARA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**, apoio e assessoramento aos processos relacionados a questões de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO mais, que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos princípios de universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, assim como, integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, e, igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (art. 7º, incisos I, II e IV, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que a crescente demanda da sociedade referente à garantia de direitos fundamentais tem exigido do Poder Público o estabelecimento de políticas em todas as áreas de atendimento à coletividade, principalmente em relação à área da saúde;

CONSIDERANDO, pois, que necessário reafirmar os princípios, sistemas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo acompanhamentos e alternativas terapêuticas para a minimização de prejuízos à população e ao Poder Público, aumentando a eficiência do serviço público e cumprindo as premissas constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar uma rede de cooperação entre o Sistema de Saúde e o Sistema de Justiça, visando a integração, discussão, conscientização e ações correlacionadas para a solução resolutiva de demandas;

CONSIDERANDO que, a judicialização não é a solução mais efetiva para todas as situações, onde alguns casos envolvem dificuldades que podem ser solucionadas em âmbito administrativo/extrajudicial, dentro de um prazo razoável/adequado, através da cooperação multidisciplinar e intersetorial do sistema de Saúde e instituições do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de trabalhar de forma conjunta com as instituições do sistema de Justiça para promover o uso racional de medicamentos e insumos, diminuindo o volume de ações judiciais desnecessárias, reintegrando pacientes aos programas do SUS e atendendo de maneira individualizada as necessidades do cidadão por meio de técnicos em saúde de uma comissão montada pela Secretaria Municipal de Saúde;



CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adoção de novas metodologias de planejamento e gestão sistêmica com foco prioritário em saúde, mais especificamente na otimização do fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, produtos, insumos, serviços de reabilitação e consultas médicas pelo Sistema Único de Saúde, a fim de mapear, integrar, a partir dessa ótica, as necessidades, possibilidades e atividades necessárias para atingir com efetividade o objetivo da proposta;

CONSIDERANDO mais, a necessidade de adoção de medidas visando melhor subsidiar os operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de instituir uma Câmara Técnica composta por uma Equipe Multiprofissional em regime permanente, com a finalidade de dar suporte técnico, avaliar e subsidiar com informações os processos relacionados a questões da saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **C.T-SMS – CÂMARA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**, apoio e assessoramento aos processos relacionados a questões de saúde, a qual funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Rio Branco, nº. 2.916 – Bairro Jardim Santa Marta, Rondonópolis/MT.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica, auxiliar na resolução dos processos relacionados à saúde, devendo para tanto:

I – Prestar consultoria técnica e emissão de relatório final, quanto ao fornecimento de medicamentos, suplementos, insumos, exames, equipamentos, consultas e tratamentos oferecidos pela Rede Municipal de Saúde;

II – Colaborar na orientação de saúde e na ordenação dos fluxos corretos aos pacientes;

III – Realizar avaliação presencial do paciente, sempre que imprescindível;

IV – Expedir recomendações quanto à necessidade de reavaliação de pacientes para readequação de tratamentos;

V – Colaborar com o Sistema de Justiça, auxiliando Magistrados, membros do Ministério Público, Defensoria e outros operadores do direito nos processos relacionados à saúde, subsidiando com informações técnicas, sempre que solicitado/requisitado.

Parágrafo único. O prazo para entrega do relatório final é de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º A Câmara Técnica mencionada no Art. 1º. será formada por uma equipe multidisciplinar, atuando com a seguinte composição inicial:

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) Médico;

III – 01 (um) Farmacêutico;

IV – 01 (um) Nutricionista;

V – 01 (um) Psicólogo.

VI- 01 (um) Assistente Social



§ 1º Os profissionais se reunirão às terças e quintas-feiras para analisar os casos protocolados, os quais serão previamente secretariados pelo Coordenador da respectiva Câmara;

§ 2º A composição da Câmara Técnica, bem como a periodicidade dos atendimentos, poderão ser modificados, de acordo com as necessidades do serviço;

§ 3º Os profissionais de que trata este artigo, serão designados em ato próprio pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§4º Os trabalhos desenvolvidos na C.T- SMS serão considerados prestação de serviço público relevante, não remunerada, tendo em vista que os profissionais da equipe já comporão os quadros do funcionalismo municipal.

Art. 5º A Câmara Técnica apresentará relatório geral dos atendimentos realizados, até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês;

Art. 6º Os serviços serão constituídos e implementados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 27 de junho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.268, DE 03 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação dos anexos do Decreto nº. 8.247 de 19 de junho de 2017.

CONSIDERANDO, a ocorrência de erro material no Decreto n.º 8.247/2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei Complementar nº. 228/2016 e alterações...

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo Único do Decreto nº. 8.247 de 19 de junho de 2017.

Art. 2º As demais disposições dos citados decretos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



Onde se lê:

ANEXO ÚNICO

**DECRETO N° 8.192– DE 19 DE ABRIL DE 2017
ENQUADRAMENTO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVAS AO ANO DE 2016**

30139-1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/1995	EFETIVO	C	D	07/2016	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
109762-5	REUBER TELES MEDEIROS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	26/06/2003	EFETIVO	C	D	02/2017	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO

Leia-se:

ANEXO ÚNICO

**DECRETO N° 8.247– DE 19 DE JUNHO DE 2017
PROGRESSÃO DE CLASSE
HOMOLOGAÇÃO DE PROGRESSÕES RETROATIVAS AO ANO DE 2016**

30139-1	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL OU DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/1995	EFETIVO	C	D	<u>12/2016</u>	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO
109762-5	REUBER TELES MEDEIROS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	26/06/2003	EFETIVO	C	D	<u>12/2016</u>	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	APROVADO



DECRETO Nº 8.270, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta o contingenciamento de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica do município, resolve...

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade de planejar, acompanhar e contingenciar os gastos da administração municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso, em especial atenção aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

Considerando a continuidade do cenário de retração econômica projetada para o exercício financeiro de 2017;

Considerando a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

Considerando a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos por Lei;

Considerando, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, na vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 2º O contingenciamento deverá ser gerido pelo Comitê de Gestão Financeira a ser gerido pelos Secretários das pastas de Governo, Finanças, Receita, Administração, Gestão de Pessoas e Unidade Central de Controle Interno - UCCI, que deverão observar, dentre outras medidas de contenção de despesa:

Art. 3º Quaisquer vantagens que impliquem no aumento das despesas com pessoal, só serão autorizadas se acompanhadas do estudo favorável do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo comitê de Gestão Financeira;

Art. 4º Dependem de autorização conjunta do Secretário da pasta e da Secretaria Municipal de Governo:

- I.** As concessões de adiantamentos, passagens aéreas e diárias;
- II.** Os cursos, seminários e afins;
- III.** Novos Afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e entidades sem fins lucrativos;
- IV.** Pagamento de abono pecuniário e/ou conversão de licença prêmio em pecúnia, salvo conveniência administrativa;
- V.** A criação e a concessão de novas gratificações.

Art. 5º Redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação a gastos no que refere a:

- I – água;
- II – energia;
- III – telefonia;
- IV – combustível e outros materiais de consumo;
- V – serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas e;
- VI – materiais de uso e consumo diversos.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO Nº 8.273, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre alterar o Decreto nº. 6.051, de 22 de outubro de 2010, que versa sobre a regulamentação da Lei nº. 6.353/2010, que trata do Passe Livre do Estudante no sistema de transporte público coletivo de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais..,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº. 6.051, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** O passe livre do estudante será adquirido pelo valor correspondente a **38,5% (Trinta e oito vírgula cinco por cento)** do valor da tarifa vigente.”

Art. 2º As demais disposições constantes no texto do Decreto nº. 6.051, de 22 de outubro de 2010, não citadas neste Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes pela execução deste decreto, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 6.675/2012, 6.768/2012, 7.015/2013 e 8.195/2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 06 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 92 – DE 06 DE JULHO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 3º, §4º, do Decreto nº. 8.155 de 08 de fevereiro de 2017, ficam **DESIGNADOS** os integrantes abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica da Sala Municipal de Coordenação para Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Coordenadora	Geraldina B. Ribeiro
Vice-Coodenador	Kleysller Willon Silva
Secretária Executiva	Idhila Juliethe Lopes de Souza
Secretária Executiva Suplente	Camila Aoki Reinas Puntim

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Titular	Jessica Estellen de Souza
Suplente	Weverton Barros

CORPO DE BOMBEIROS	
Titular	Murilo Pereira Xavier
Suplente	Joilson Pacheco Anicésio



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Titular	João Fernando Copetti Bohrer
Titular	Paulo Roberto da S. Pedroso Junior
Suplente	Erinaldo Carneiro de Almeida

DEFESA CIVIL

DEFESA CIVIL	
Titular	João Fernando Copetti Bohrer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Titular	Marilda Soares Rufino
Suplente	Liege Santos Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Titular	Marcia Santos Medeiros Lomeu
Suplente	Maria José Silva Benicio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de Julho de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 06/07/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
635/2017	169510	Keila Patrícia Chagas	Apoio Instrumental	16 dias – a partir do dia 05/07/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
635/2017	161381	Edileide Aparecida Paes de Souza	Apoio Instrumental	01 dia no dia 27/06/2017 – Licença Médica.
635/2017	161578	Elaine da Hungria Andrade	Apoio Instrumental	01 dia no dia 03/07/2017 – Licença Médica.
635/2017	202576	Thays Cristina de Souza Freitas	Docente	04 dias – a partir do dia 04/07/2017 – Licença Médica.
635/2017	199320	Avanilda Marques de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	120 dias – a partir do dia 05/07/2017 – Licença Maternidade/INSS
635/2017	88668	Luiz Gonzaga Borges	Docente	06 dias – a partir do dia 05/07/2017 – Licença Médica.
635/2017	89800	Luzanira Rodrigues da Silva	Docente	15 dias – a partir do dia 05/07/2017 – Licença Médica.
635/2017	17310	Deusdete Pereira da Silva	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 06/07/2017 – Prorrogação de Licença Médica

Rondonópolis, 06 de julho de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 639/2017

De acordo com o Comunicado de Decisão do INSS proferido em 02/02/2017, concernente ao pedido de Auxílio-Doença apresentado no dia 06/01/2017 pela servidora **Honísia Arantes Klimacheski**, matrícula nº 43800, NIT 12669039709, Benefício nº 6170945595, sob o Requerimento nº 178130900, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença até o dia 30/06/2017.**

Rondonópolis, 06 de julho de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017/SMGP
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-104, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 21.178 de 27 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 228/2016 e suas alterações e Lei Municipal 9.128/2017, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado em substituição, para o ano letivo de 2017 sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), conforme Portaria nº 22.292/2017, publicada no Diário Oficial 3991 de 04/07/2017.
- 1.2 Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso/MT.
- 1.3 A lotação dos candidatos contratados atenderá às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao PSS dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, em local de fácil acesso (mural do 1º andar da secretaria e no hall de entrada), bem como, através de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal, www.rondonopolis.mt.gov.br e no endereço eletrônico <http://semeddivisaodeformacao.blogspot.com.br>.
- 1.5 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final e dentro do prazo de validade deste Edital.
- 1.6 A seleção a ser realizada por meio deste PSS tem como objetivo a contratação de profissionais Docentes em regime temporário para provimento de vagas em substituição na Secretaria Municipal de Educação.
- 1.7 Serão de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações.
- 1.8 O cronograma de atividades do PSS constante neste Edital poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.
- 1.9 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, vagas, valor da remuneração e carga horária estão descritos no Anexo I deste Edital.
- 1.10 O Regime Jurídico para o cargo de que trata este Edital será administrativo e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- 1.11 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS).



2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para participação deste Processo Seletivo Simplificado serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I - O candidato deverá realizar sua inscrição **somente no endereço eletrônico:**

<http://semdivisaodeformacao.blogspot.com.br>, a partir das 00h01min do dia 10/07/2017 até às 23h59min do dia 12/07/2017, deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e concluir clicando no botão enviar formulário Anexo III;

II - O candidato poderá inscrever-se somente para um cargo;

III - Após efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na ficha de inscrição a ser disponibilizada no endereço [http:// semdivisaodeformacao.blogspot.com.br](http://semdivisaodeformacao.blogspot.com.br);

IV - A contratação temporária do candidato ficará vinculada ao critério de opção do interessado, a existência da vaga e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos, que não poderão alegar erros ou falhas de preenchimento, ficando ainda submetidos às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Para inscrição observar:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

III - Formação exigida para o cargo pretendido e pré-requisitos exigidos para cada cargo, conforme Anexo I deste Edital;

2.5 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato, seja compatível com o cargo;

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, prova ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas, bem como a não apresentação dos documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos.

2.7 Será publicada a Relação Geral de Inscritos no dia 14/07/2017, no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, em local de fácil acesso (mural do 1º andar da secretaria e no hall de entrada), bem como, através de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal, www.rondonopolis.mt.gov.br.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 Para o cargo de Docente do Ensino Fundamental dos anos iniciais, o candidato deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, devidamente registrada.

3.2 Para atuar com a Educação Especial o candidato deverá ter Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrada e obrigatoriamente ter especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE ou especialização em Educação Especial ou ainda experiência comprovada em AEE através de documento expedido pela unidade escolar ou instituição.

3.3 Para atuar nas unidades de ensino indígenas, poderão se inscrever candidatos da etnia Bororo e não Indígenas que tenham no mínimo o Ensino Médio Completo. Para os candidatos não indígenas faz-se necessária a autorização prévia da Comunidade Indígena, conforme Resolução nº. 201/04 CEE/MT Art. 8º.

3.4 Para atuar como Intérprete de Libras o candidato deverá ter Licenciatura Plena em Educação, devidamente registrada com Proficiência em LIBRAS, Pró-LIBRAS ou Atesto.



4. DA SELEÇÃO – PROVA ESCRITA:

4.1 A seleção consistirá em uma **prova escrita para todos os cargos**, que será composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma a correta e **de acordo com o conteúdo disposto no Anexo IV deste Edital**.

4.2 A prova objetiva será de caráter classificatório e abrangerá os objetos de avaliação, bem como pontuação dispostos no Anexo IV deste Edital.

4.3 A pontuação para efeito classificatório para o PSS será considerado aprovado até o número de vagas previsto neste Edital, sendo classificados os demais candidatos.

4.4 A comissão prevista no item 1.1 deste Edital será responsável pela inscrição e avaliação dos critérios definidos neste Edital.

4.5 O candidato será avaliado em etapa única de caráter classificatório, de acordo com os requisitos básicos constantes no Anexo I deste Edital e conforme previsto abaixo:

a) **A prova escrita será realizada no dia 23/07/2017, das 08h00min às 11h00min**, na Escola Municipal Edivaldo Zulliani Belo localizada à Avenida Delfina Gomes Soares, s/n, Jardim Participação II.

b) Para efeito de organização, os portões serão abertos a partir das **07h30min**;

c) A Secretaria Municipal de Educação resguarda o direito de alterar e/ou reorganizar o local de realização da prova escrita caso o número de inscrições seja superior ao programado.

d) O candidato deverá apresentar-se no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de material transparente de cor azul ou preta;

e) Não será permitido em qualquer circunstância o uso de borrachas, apontadores, corretivos, lápis ou material equivalentes;

f) Não será permitido o ingresso de candidatos portando o uso de celulares, calculadoras, relógios, bonés, fones de ouvido ou qualquer outro objeto equivalente;

g) O ingresso nos locais de provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o documento oficial de identificação com foto original, não sendo aceito protocolos, crachás, título de eleitor ou outros documentos não admitidos oficialmente como documentos hábeis de identificação;

h) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas documentos de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência (B.O), com data de até 30 (trinta) dias;

i) Será sumariamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I – Apresentar-se após o horário estabelecido;

II - Ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal;

III – Fazer uso de aparelhos eletrônicos durante a realização da prova (celular, relógio, walkmans, Ipad, Iphone, Tablet e outros objetos equivalentes).

4.6 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, em caso de ausência ou atraso do candidato, ocasionando sua eliminação, sendo qualquer o motivo alegado.

4.7 O não comparecimento excluirá automaticamente o candidato deste Processo Seletivo.

4.8 É de responsabilidade exclusiva do candidato à identificação correta do seu local de prova e o comparecimento no horário determinado conforme Edital, que poderá sofrer alterações.

4.9 Não será permitido à consulta nenhum tipo de material no momento da realização da prova escrita.

4.10 O candidato só poderá levar o caderno de prova após 01 (uma) hora do início da prova escrita.

4.11 Será disponibilizado ao candidato no dia da prova apenas um cartão resposta, no qual o candidato deverá **transcrever com cuidado** as respostas da prova objetiva que será o único documento válido para a correção das respostas.

4.12 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos 04 (quatro) campos do cartão resposta, identificados com as letras A, B, C e D.

4.13 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão resposta. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com o cartão resposta, tais como marcação rasurada ou emendada, ou campo de marcação não preenchido integralmente, ainda que legível.



4.14 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar manchar ou, de qualquer modo danificar o cartão resposta, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico deste.

4.15 Ao final da prova o candidato deverá entregar a cartão resposta, devidamente preenchido e assinado ao fiscal de sala.

4.16 Será anulada a prova do candidato que não devolver o seu cartão resposta.

4.17 Na correção do cartão resposta será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada e aquelas marcadas de forma incorreta, além das questões em branco. O preenchimento do cartão resposta deve ser conforme modelo descrito na capa da prova (Caderno de Questão).

4.18 O Gabarito será disponibilizado nos locais estabelecidas no item 1.4 deste Edital, no dia **24/07/2017** a partir das 14h00min.

4.19 O resultado preliminar classificatório deste Processo Seletivo Simplificado será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, em local de fácil acesso (mural do 1º andar da secretaria e no hall de entrada), bem como, através de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal, www.rondonopolis.mt.gov.br e no endereço eletrônico <http://semeddivisaodeformacao.blogspot.com.br>, no dia **27/07/2017 a partir das 14h00min.**

5. DOS RECURSOS

5.1 Caberá ao candidato que se sentir prejudicado quanto a sua inscrição ou pontuação realizar/solicitar recurso perante a Comissão Organizadora, devidamente fundamentado preenchendo formulário padrão constante no ANEXO V deste Edital, e fazendo o protocolo do formulário na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, conforme abaixo:

- a) Para recursos contra a Relação Geral de Inscritos, no dia 17/07/2017, das 08h00min às 17h00min;
- b) Para recursos contra o Gabarito Preliminar, no dia 25/07/2017, das 08h00min às 17h00min;
- c) Para recursos contra o Resultado Preliminar, no dia 28/07/2017, das 08h00min às 17h00min.

5.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo com relação ao seu pleito e no caso de inconsistência ou intempestividade, será preliminarmente indeferido.

5.3 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos requisitos acima mencionados.

5.4 As datas para interposição de recursos são preclusivas e comuns a todos os candidatos.

5.5 A COPSS poderá solicitar parecer específico relativo aos recursos que forem apresentados.

5.6 A COPSS é soberana em suas decisões, sendo considerada última instância para julgamento dos recursos.

5.7 O resultado do parecer da COPSS será publicado no DIORONDON como “DEFERIDOS” ou “INDEFERIDOS” reposicionando os candidatos na listagem classificatória, quando for o caso, sendo que dessa decisão não caberá novos recursos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente até o último da lista.

6.2 No ato da validação serão desclassificados os candidatos que não preencherem as exigências dos cargos descritos nos Anexos deste edital.

6.3 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- a) Maior idade;
- b) Maior nota em legislação;
- c) Maior nota em português.



7. DO PRAZO DE VALIDADE:

7.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital terá validade pelo período letivo de 2017, não podendo ser prorrogado.

7.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou a substituição, não ultrapassando o período letivo de 2017.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados e terão a atribuição da jornada de trabalho/aulas, para provimento de vagas em regime de substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

8.2 Os candidatos à contratação temporária somente poderão efetuar um único contrato, uma vez encerrado o contrato ou havendo recusa em assumir a vaga disponível no momento da convocação o candidato não poderá mais ser convocado por este PSS, sendo excluído da lista.

8.3 As vagas existentes para atribuição de aulas serão de acordo com as disponíveis e necessárias para atender necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

8.4 A contratação ocorrerá somente nos casos em que o servidor ocupante de cargo efetivo incorrer nos afastamentos e concessões previstos na Lei Complementar 228/2016 e suas alterações, bem como aqueles previstos no Estatuto do Servidor Público Lei 1.752/90 e suas alterações, ou ainda nos casos em que não houver candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo.

8.5 A remuneração dos Docentes contratados terá como referência a hora laborada proporcional à remuneração correspondente a tabela remuneratória inicial da carreira do Docente da Educação Infantil e Fundamental, conforme disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Complementar 228/2016.

8.6 O contrato temporário deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira) fará parte do arquivo da SEMED e a 2ª (segunda) ficará sob a guarda do contratado.

9. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado e atribuído deverá apresentar fotocópia dos documentos elencados a seguir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, e se do sexo masculino, quitação do serviço militar;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- c) Comprovar os pré-requisitos ou habilitações exigidas para o exercício da função;
- d) Ser classificado no PSS;
- e) Atender às condições prescritas para a função;
- f) Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
- g) Apresentar o extrato do PIS ou PASEP com data de cadastramento;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Cédula de Identidade;
- j) CPF e comprovante de regularização;
- k) CPF do cônjuge, quando for o caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão negativa de antecedentes – cível e criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de endereço atualizado;
- p) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- q) Apresentação de demais documentos necessários solicitados no ato da contratação.

9.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, bem como, aqueles que não seja oficiais.



10. DA NÃO CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - Será vedada a contratação, ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

- a) tenha tido seu contrato rescindido após Sindicância/PAD, conforme Lei Municipal 1.752/90 nos últimos 02 (dois) anos;
- b) com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;
- c) que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) não apresentar a documentação exigidos neste Edital;
- e) servidor que encontre respondendo em qualquer âmbito judicial que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia;
- f) quando o servidor recusar-se ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, preenchimento do diário eletrônico, elaboração dos relatórios dos alunos da educação infantil e inclusão no sistema SIGEDUCA, bem como se negar ao exercício laboral no local e horário estabelecido;
- g) não comparecer à convocação, ou não manifestar interesse nas aulas ou vagas ofertadas;
- h) O candidato que tenha recebido pagamento de valores indevidos e agindo de má fé se recuse a fazer a devolução ao erário público, caso o candidato já tenha sido atribuído o mesmo poderá ter seu contrato rescindido, exceto se ele se comprometer a fazer a devolução do dinheiro assinando termo de compromisso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não serão fornecidas por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.

11.2 É vedado ao servidor contratado, na função de Professor, após a distribuição das aulas, desistir destas para assumir outras durante o ano letivo, uma vez que a cada novo processo de atribuição deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa de Atribuição de Aulas em vigência, seguindo o processo de classificação.

11.3 Comprovada a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados e exigidos nesse Edital, o candidato, se em fase de avaliação, será excluído do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou, se contratado, terá seu contrato rescindido.

11.4 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo, e decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos.

11.5 Durante o curso do ano letivo não serão permitidas alterações nas atribuições de aulas.

11.6 Ao Professor em contrato temporário de substituição, será atribuído 20% de hora atividade proporcional à carga horária de atribuição em sala de aula, não podendo exceder ao cômputo de 20 (vinte) horas/aulas mais 10 (dez) horas atividades, devendo estas serem cumpridas no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares, com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico.

11.7 Somente poderá ser efetuado contrato temporário mediante a existência de vaga de substituição devido ao afastamento legal do titular, com exceção das aldeias indígenas onde serão encaminhados Professores das próprias aldeias e em regime de vaga livre, bem como nos casos de cargos que não possuam classificados em concurso público.

11.8 O lançamento de contrato temporário deverá, obrigatoriamente, estar dentro do ciclo da folha de pagamento do mês vigente à data início do contrato, não sendo permitido à unidade escolar solicitar a inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 10 (dez) dias do período inicial do contrato;

11.9 Aos Gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem as regras deste Edital caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.



11.10 Os contratos temporários de substituição serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

- a) A pedido do interessado;
- b) Quando o contratado faltar por 03 (três) vezes, sequencial ou alternada e injustificadamente dentro do período do contrato;
- d) Descumprimento das atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
- e) Desempenho das atribuições de forma insatisfatória;
- f) Interesse da administração pública.

11.11 O Resultado Final previsto para ser divulgado, publicado e homologado no dia 03/08/2017, nos locais conforme item 1.4 deste Edital.

11.12 Ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação caberá a responsabilidade pela condução e execução do processo de atribuição, e deverá adotar os procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital.

11.13 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - quadro de cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, número de vagas, valor da remuneração e carga horária;
- b) Anexo II - características do trabalho e suas respectivas atribuições;
- c) Anexo III – ficha de inscrição;
- d) Anexo IV – formulário de recursos;
- e) Anexo V – conteúdo programático para as provas;
- f) Anexo VI – cronograma de execução das etapas do PSS.

12.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis/MT, 06 de julho de 2017.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão Organizadora



ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017/SMGP
CARGOS /NÍVEL DE ESCOLARIDADE /REQUISITOS BÁSICOS /VAGAS /REMUNERAÇÃO /CARGA HORÁRIA

Cargo	Nível de Escolaridade	Requisitos Básicos	*Vagas	Remuneração (base para 30 horas)	Carga Horária Semanal
Docente do Ensino Fundamental	Superior Completo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior , devidamente registrada.	50	<u>R\$ 2.658,24</u>	de 12h a 30h
	Superior Completo	Licenciatura Plena em Matemática , devidamente registrada.	05	<u>R\$ 2.658,24</u>	de 12h a 30h
	Superior Completo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior , devidamente registrada mais especialização em Atendimento Educacional Especializado – AEE ou especialização em Educação Especial ou ainda experiência comprovada em AEE através de documento expedido pela unidade escolar ou instituição.	05	<u>R\$ 2.303,80</u>	26h
Docente do Ensino Fundamental	Superior Completo	Licenciatura Plena em Educação , devidamente registrada com Proficiência em LIBRAS, Pró-LIBRAS ou Atesto.	06	<u>R\$ 2.658,24</u>	30h
**Docente do Ensino Fundamental/Infantil Indígena	Ensino médio completo.	Magistério completo ou Ensino Médio Completo, devidamente registrado, poderão se inscrever candidatos da etnia Bororo.	01	<u>R\$ 2.101,13</u>	de 12h a 30h

*A convocação ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública/Secretaria Municipal de Educação, para possíveis substituições de servidores efetivos que incorrerem em afastamentos e licenças, de acordo com a Lei 228/2016.

**Conforme artigos 23, 24, 78 e 79 da LDB e Normativa 010/2014 nos artigos 9 e 11, alíneas a, b, c e d, e § 1º, cargo e escolaridade específicos para docentes indígenas. Para o cargo de professor indígena, poderão se inscrever candidatos Bo e Bororo e não Indígenas. Para os candidatos não indígenas faz-se necessário a autorização prévia da Comunidade Indígena conforme Resolução n°. 201/04 CEE/MT Art. 8º.



ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

Docente da Educação Infantil e Fundamental: Integra o profissional da educação de nível superior nas atividades inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações didático/pedagógicas e também no que tange ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social - acolhida, socialização, integração e convivência, bem como o cuidado da criança quanto à higienização e riscos e, ainda no dever de participar das ações desenvolvidas na sede da Secretaria de Educação nas áreas de gestão, supervisão, orientação, coordenação, formação e planejamento.

Docente da Educação Infantil e Fundamental Indígena: Integra os profissionais do ensino médio completo da etnia Bororo nas atividades voltadas a língua materna inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações didático/pedagógicas e também no que tange ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social - acolhida, socialização, integração e convivência.

Intérprete de Libras: Integra o profissional da educação de nível superior nas atividades inerentes a efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos, atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO



**Secretaria Municipal de Educação
de Rondonópolis**

Nome Completo

CPF **RG** **Orgão Expedidor** **UF**

Data de Nascimento **Estado Civil** **Sexo:**
 Masculino
 Feminino

Endereço **Numero** **Bairro**

Cidade **Estado**

Nacionalidade **CEP**
[Consulte seu CEP](#)

Telefone **Celular** **Email**

Cargo Pretendido



ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AS PROVAS

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital, para os cargos de **Docentes nas áreas de Pedagogia ou Normal Superior, Matemática e Educação Especial - ensino superior completo** consistirá em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Gerais;
3. Legislação;

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA	4	0,5
CONHECIMENTOS GERAIS	8	0,5
LEGISLAÇÃO	8	0,5

TOTAL DE 10 PONTOS

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital, para o cargo de **Docente do Ensino Fundamental para atuar na educação escolar Indígena - ensino médio** consistirá em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Específicos;
3. Legislação;

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA	4	0,5
CONHECIMENTOS GERAIS	8	0,5
LEGISLAÇÃO	8	0,5

TOTAL DE 10 PONTOS

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital, para o cargo de **Docente Intérprete de Libras – ensino superior completo** consistirá em:

1. Língua Portuguesa;
2. Conhecimentos Específicos;
3. Legislação;

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO
LÍNGUA PORTUGUESA	4	0,5
CONHECIMENTOS GERAIS	8	0,5
LEGISLAÇÃO	8	0,5

TOTAL DE 10 PONTOS



**PARA O CARGO DE DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAR NA
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - ENSINO MÉDIO**

LÍNGUA PORTUGUESA

- Interpretação textual;
- Tipologia textual;
- Conhecimentos linguísticos: ortografia e classes de palavras;
- Sintaxe de palavras: estrutura da oração, estrutura do período, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; crase, colocação de pronomes e pontuação.
- Antonímia e Sinonímia.

CONHECIMENTOS GERAIS –

- Conhecimentos acerca do município de Rondonópolis quanto aos aspectos físicos: hidrografia, clima, relevo e vegetação.
- Os principais meios de transporte no município de Rondonópolis,
- Localização da aldeia Bororo no Estado de Mato Grosso;
- Produção agrícola na aldeia;
- História do Povo Bororo;
- Organização social Bororo;
- Conhecimentos específicos em Educação Escolar Indígena;
- Características da escola indígena;

LEGISLAÇÃO

- A legislação e a escola indígena (Constituição de 1988, LDBEN 9394/96, Resolução nº 03, 10/11/1999, CNE / CEB).
- Os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Indígena - RCNEI
- Políticas e referenciais metodológicos - Educação Escolar Indígena: Fortalecimento da cultura Boe Bororo. Volume 11 (disponível online no endereço eletrônico <https://semeddivisaodeformacao.blogspot.com>)

Para o cargo de professor indígena, poderão se inscrever candidatos indígenas da etnia Bororo e não Indígenas. Para os candidatos não indígenas faz-se necessário a autorização prévia da Comunidade Indígena conforme Resolução nº 201/04 CEE/MT Art.8º.

**PARA OS CARGOS DE DOCENTES NAS ÁREAS DE PEDAGOGIA OU NORMAL
SUPERIOR, MATEMÁTICA E EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

LÍNGUA PORTUGUESA

- Compreensão e interpretação textual;
- Tipologia textual;
- Variedades linguísticas: registro formal e informal;
- Textualidade: coesão e coerência;
- Ortografia oficial;
- Concordância nominal e verbal;
- Regência nominal e verbal;
- Colocação pronominal.



CONHECIMENTOS GERAIS

- Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município;
- Símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do município, do Estado, do Brasil e do mundo, cultura geral, fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia local e nacional.

LEGISLAÇÃO

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 1996. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro.
- Estatuto da criança e do adolescente - ECA (LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

PARA O CARGO DE DOCENTE INTÉRPRETE DE LIBRAS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO
--

LÍNGUA PORTUGUESA

- Compreensão e interpretação textual;
- Tipologia textual;
- Variedades linguísticas: registro formal e informal;
- Textualidade: coesão e coerência;
- Ortografia oficial;
- Concordância nominal e verbal;
- Regência nominal e verbal;
- Colocação pronominal.

CONHECIMENTOS GERAIS

- Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município;
- Símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do município, do Estado, do Brasil e do mundo, cultura geral, fatos políticos, econômicos e sociais divulgados na mídia local e nacional.

LEGISLAÇÃO

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 1996. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro.
- Estatuto da criança e do adolescente - ECA (LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990).
- Lei nº 12.319, 01/09/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- Decreto nº 5.626, 22/12/2005, que regulamenta a lei 10.436, 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o artigo 18 da Lei 10.098, 19/12/2000.



ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017/SMGP

Eu _____, portador (a) do RG n°. _____, CPF n°. _____, devidamente inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, para o Cargo de _____, venho por meio deste requer:

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do requerente (por extenso)



ANEXO VI
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PSS

AÇÕES	PRAZO
ENVIO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIORONDON.	07/07/2017
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO BLOG semeddivisaodeformacao.blogspot.com.br	10/07/2017 a 12/07/2017
PERÍODO PARA DIVULGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA MÍDIA (TV, JORNAIS, RÁDIOS, SITES, ETC).	07/07/2017 a 12/07/2017
ANALISE DAS INSCRIÇÕES.	13/07/2017
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS NA SEMED E ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIORONDON.	14/07/2017
RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS A SER REALIZADO NO PROTOCOLO DA SEMED.	17/07/2017
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS.	18/07/2017
DIVULGAÇÃO NA SEMED E ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIORONDON DOS RESULTADOS DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO GERAL DE INSCRITOS.	20/07/2017
REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA.	23/07/2017
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA NA SEMED E ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIORONDON.	24/07/2017
RECURSO CONTRA O GABARITO DA PROVA A SER REALIZADO NO PROTOCOLO DA SEMED.	25/07/2017
DIVULGAÇÃO NA SEMED E ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIORONDON DOS RESULTADOS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA.	26/07/2017
DIVULGAÇÃO NA SEMED E ENVIO PARA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR NO DIORONDON.	27/07/2017
RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR A SER REALIZADO NO PROTOCOLO DA SEMED.	28/07/2017
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	31/07/2017
ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIORONDON DOS RESULTADOS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	01/08/2017
DIVULGAÇÃO NA SEMED E ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIORONDON DO RESULTADO FINAL (HOMOLOGAÇÃO).	03/08/2017
CONVOCAÇÃO/LOTAÇÃO DOS APROVADOS/CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO.	04/08/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017/SMGP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-104, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria Interna nº. 21.891 de 09 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 9.191/2017, torna público e oficial a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à seleção de pessoal para contratação por tempo determinado de profissionais para atuarem no Cursinho Pré-Vestibular Zumbi dos Palmares ofertado e mantido pelo poder público municipal, para o ano de 2017 sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), *torna público e oficial o resultado preliminar* do Processo Seletivo Simplificado (PSS), e **abre prazo para recurso**.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 06 de julho de 2017.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS



Class.	Insc.	Nome	Cargo	Situação
1	20625126	Felipe Barbosa Teixeira	Coordenador De Ensino	APROVADO PROVISÓRIO
2	27925352	Vinícius Hipólito Lopes De Resende	Coordenador De Ensino	APROVADO PROVISÓRIO
3	45070573	Carlos Valentim De Lima	Coordenador De Ensino	APROVADO PROVISÓRIO
4	35060538	Evelyn Borges Santos	Coordenador De Ensino	APROVADO PROVISÓRIO
5	91628776	Carla Souza Borges Santos	Coordenador De Ensino	CLASSIFICADO PROVISÓRIO
6	93071083	Letícia Harenza Pereira Cristão	Coordenador De Ensino	CLASSIFICADO PROVISÓRIO
7	70288363	Maríndia Claudia Harenza Pereira	Coordenador De Ensino	CLASSIFICADO PROVISÓRIO
8	98463926	Jose Alves Dos Santos	Coordenador De Ensino	CLASSIFICADO PROVISÓRIO
9	88782066	Beatriz Silva Dias	Coordenador De Ensino	CLASSIFICADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Situação
1	11402333	Josenildo Santos Rodrigues	Professor de Direito	APROVADO PROVISÓRIO
-	71160026	Hélio Fialho Junior	Professor de Direito	AUSENTE

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	82487535	João De Jesus Silva Gomes	Professor de Língua Portuguesa	APROVADO PROVISÓRIO
2	90912245	Rosinei Pereira Hespana	Professor de Língua Portuguesa	APROVADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	11262102	Getúlio Gonçalves De Araújo Junior	Professor de Matemática	APROVADO PROVISÓRIO
2	10666928	Marcilene Maciel Dos Anjos	Professor de Matemática	APROVADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	34820166	Natália Aguiar Paludetto	Professor de Ciências	APROVADO PROVISÓRIO
2	74967780	Dionson Oliveira Alves	Professor de Ciências	APROVADO PROVISÓRIO
3	85626975	Michelle De Almeida Madureira	Professor de Ciências	CLASSIFICADO PROVISÓRIO



Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	39450428	Edmilson José Da Silva	Professor de Geografia	APROVADO PROVISÓRIO
2	22660168	Ariel Costa Dos Santos	Professor de Geografia	APROVADO PROVISÓRIO
3	58393531	Eder Braga Junior	Professor de Geografia	CLASSIFICADO PROVISÓRIO
4	94844964	Jessica Regina Silva Dias	Professor de Geografia	CLASSIFICADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	62790585	Marcelo Cardoso Souza	Professor de História	APROVADO PROVISÓRIO
2	84577650	Noemi Jacobs Germano	Professor de História	APROVADO PROVISÓRIO
3	17848526	Rozélia Jacinto	Professor de História	CLASSIFICADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	44791035	Lilian Aparecida Cenci Perboni	Professor de Filosofia	APROVADO PROVISÓRIO
-	12326460	Alécio Borges Dos Santos	Professor de Filosofia	AUSENTE

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	65054457	Isabella Rachel Rodrigues Ajala	Professor de Língua Espanhola	APROVADO PROVISÓRIO
2	34181259	Érica Nascimento Lopes	Professor de Língua Espanhola	APROVADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
-	26402473	Cristiane Brito Dos Santos	Professor de Física	AUSENTE

Class.	Insc.	Nome Do Candidato	Cargo	Situação
1	31995222	Eduardo Luiz Kollett	Professor de Química	APROVADO PROVISÓRIO

Class.	Insc.	Candidato	Cargo	Situação
1	84257093	Delaides Maria Dos Santos	Cozinheiro Em Geral	APROVADO PROVISÓRIO
2	57681551	Cristina Dos Santos Nogueira	Cozinheiro Em Geral	APROVADO PROVISÓRIO
3	99566089	Sirlene Oliveira De Araújo	Cozinheiro Em Geral	APROVADO PROVISÓRIO
4	29158649	Rosa Da Piedade Ramos Ferreira	Cozinheiro Em Geral	APROVADO PROVISÓRIO
-	66334554	Andrea Bezerra Vieira	Cozinheiro Em Geral	AUSENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO**

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
DISTRATO					
253/2017	CLAUDIO ARLINDO MENDES COLLA	815,19	SEC ADMINI	02/01/2017 A 03/07/2017	
RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 40/2017, A PARTIR DO DIA 03/07/2017.					
254/2017	LUA CALHAU NASCIMENTO	815,19	SEC ADMINI	06/03/2017 A 03/07/2017	
RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 153/2017, A PARTIR DO DIA 03/07/2017.					
252/2017	THAIS FERNANDA NUNES PEREIRA	815,19	SEC ADMINI	06/03/2017 A 06/07/2017	
RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO PRIMITIVO DE N° 160/2017, A PARTIR DO DIA 06/07/2017.					

Rondonópolis/MT, 6 de Julho de 2017.

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PADUA ARDUINI
SECRETARIO(A)MUNDE ADMINISTRACAO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 12/06/2017 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Aquisição de material químico, formicida, inseticida, raticida, herbicida, adubo, ureia, sacos plásticos e sementes de hortaliças, destinados para atender às Secretarias deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP	3.499,20
02	BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP	1.137,60



03	EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	12.769,00
04	EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	1.690,00
05	CAMPO DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA - ME	13.698,75
06	CAMPO DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA - ME	4.566,25
07	CAMPO DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA - ME	9.528,00
08	CAMPO DEFENSIVOS E VETERINARIA LTDA - ME	2.982,00
Total Licitado		R\$ 49.870,80

Rondonópolis-MT, 06 de Julho de 2017.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2017

OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE ESTRATÉGICA DA FAMÍLIA - MARECHAL RONDON, NESTE MUNICÍPIO, localizado na Rua 08, Quadra 56, Lote 13, Bairro Loteamento Marechal Rondon, de propriedade de Fernando Machado de Oliveira Neto.

Tornamos pública a seguinte correção:

ONDE LÊ-SE: TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 39/2017.

LEIÁ – SE: TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 36/2017.

Ficam mantidas as demais condições previstas no Termo de Ratificação n.º 04/2017 da Inexigibilidade em epígrafe.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal **A Gazeta**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 06 de Julho de 2017.

LUIZ FERNANDO INDIO SOUZA
Presidente da CPL.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL: 35/2017
PROCESSO: 95/2017**



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 06/07/2017
Hora: 09:05
Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 35/2017
PROCESSO: 95/2017

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDO A ETANOL E OU GASOLINA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONserto MECÂNICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	489.731,2300	489.731,23
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONserto ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	206.099,9700	206.099,97
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO PARA-BRISA E OUTROS EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	168.670,6200	168.670,62
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONserto FUNILARIA E PINTURA EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	293.091,2900	293.091,29
9	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONserto		UN	1,00	163.396,4100	163.396,41

USUÁRIO: 418 - SIRLEY RUFINA FERREIRA DE CARVALHO

Página: 1



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 06/07/2017
Hora: 09:05
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	DE HIGIENIZAÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.					
1	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	4054,00	55,0000	222.970,00
2	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	1920,00	55,0000	105.600,00
5	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE VIDRO PARA-BRISA E OUTROS EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	1447,00	55,0000	79.585,00
3	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	2427,00	55,0000	133.485,00
4	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	1625,00	55,0000	89.375,00
TOTAL DA ATA						1.952.004,52

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Empresa: RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA,LTDA, CNPJ: 00.148.903/0001-14

Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA,2362, JD. GUANABARA,RONDONOPOLIS-MT

Telefone: 06634267080, E-mail: rondieselcompras@hotmail.com

Representante Legal: LORIVALDO BORGES FREITAS, RG:275287 - SSP, CPF:33794952120

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 06/07/2017

Hora: 09:05

Página: 3

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 6 de Julho de 2017

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL: 35/2017
PROCESSO: 95//2017**

	MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	Data de impressão: 06/07/2017
	Sistema Integrado de Apoio Administrativo	Hora: 09:05
	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Página: 1

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: 35/2017
PROCESSO: 95/2017

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORA SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS (MOVIDO A ETANOL E OU GASOLINA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPA, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QTD. REGISTRADA (UND.)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONSERTO MECÂNICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	489.731,2300	489.731,23
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONSERTO ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	206.099,9700	206.099,97
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO PARA-BRISA E OUTROS EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	168.670,6200	168.670,62
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONSERTO FUNILARIA E PINTURA EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.		UN	1,00	293.091,2900	293.091,29
9	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS, PEÇA PARA CONSERTO		UN	1,00	163.396,4100	163.396,41



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 06/07/2017
Hora: 09:05
Página: 2

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	DE HIGIENIZAÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, MOVIDOS A ETANOL OU GASOLINA.					
1	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	4054,00	55,0000	222.970,00
2	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	1920,00	55,0000	105.600,00
5	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE VIDRO PARA-BRISA E OUTROS EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	1447,00	55,0000	79.585,00
3	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA EM GERAL EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	2427,00	55,0000	133.485,00
4	SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS., HORA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS MOVIDO A ETANOL OU GASOLINA.		H	1625,00	55,0000	89.375,00
TOTAL DA ATA						1.952.004,52

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Empresa: RONDIESEL PECAS E SERVICOS LTDA,LTDA, CNPJ: 00.148.903/0001-14

Endereço: FERNANDO CORREA DA COSTA,2362, JD. GUANABARA,RONDONOPOLIS-MT

Telefone: 06634267080, E-mail: rondieselcompras@hotmail.com

Representante Legal: LORIVALDO BORGES FREITAS, RG:275287 - SSP, CPF:33794952120

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Data de impressão: 06/07/2017
Hora: 09:05
Página: 3

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, 6 de Julho de 2017

Assinatura do Responsável



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

“CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2017”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VALAS ABERTAS PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa **BJ – Tendências, Comércio e Serviços Eireli** que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 3.640.000,00 (Tres milhões seiscentos e quarenta mil reais)

Rondonópolis - MT, 06 de julho de 2017.

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE

ANEXO I

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS NÃO CREDENCIADOS**

Nos termos do Artigo 1º da Instrução Normativa nº 09/2008, o (a) Segurado (a) _____, na qualidade de () Titular ou () dependente, neste caso do titular _____, requer autorização para realização de _____ por profissional ou empresa não conveniada ao Instituto.

O segurado, acima qualificado, apresentou à assistente social do Instituto o rol de documentos elencados na Instrução Normativa nº 008/2009, quais sejam:

() no caso de consulta	() no caso de exames	() no caso de cirurgia
() encaminhamento ou pedido médico, () cópias dos laudos de exames comprobatórios da doença	() encaminhamento ou pedido médico, () cópias dos laudos de exames comprobatórios da doença	() encaminhamento ou pedido médico, () cópias dos laudos de exames comprobatórios da doença

Assistente Social
Assinatura e Carimbo

Rondonópolis, ____/____/____.



INSTRUÇÕES GERAIS

O segurado quando pleitear ressarcimento de valores concernentes a exames, consultas e cirurgias deverá apresentar documentos contendo informações específicas.

No caso de consulta:	No caso de exame	No caso de cirurgia:
Apresentar autorização do Instituto, Encaminhamento médico Recibo (PF) ou nota fiscal (PJ) originais indicando: Nome do paciente; Descrição detalhada e valor dos serviços prestados; Assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo; Número de inscrição no conselho da categoria; Data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão; Carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal	Apresentar autorização do Instituto, Apresentar pedido médico original e Recibo (PF) ou nota fiscal (PJ) originais indicando: nome do paciente; descrição detalhada e valor dos serviços prestados; assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo; código do procedimento realizado; número de inscrição no conselho da categoria; data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão; carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal.	Apresentar autorização do Instituto; Apresentar relatório cirúrgico; Pedido médico da internação e descrevendo o procedimento; Boletim anestésico, e Recibo ou nota fiscal (PJ) originais indicando: Nome do paciente; Descrição detalhada e valor dos serviços prestados; Assinatura e CPF do profissional, no caso de recibo; Código do procedimento realizado; Número de inscrição no conselho da categoria; Data de emissão do documento, limitado a 30 (trinta) dias de sua emissão; Carimbo de recebimento, quando se tratar de nota fiscal.

No caso do segurado/dependente necessitar de assistência médico-hospitalar fora do Município de Rondonópolis, as despesas com hospedagem, remoção em ambulância ou UTI móvel são de inteira responsabilidade e custeio do segurado, não gerando, neste caso, nenhum direito a ressarcimento das despesas efetuadas.

Não será concedido ressarcimento de valores aos segurados discriminados no artigo 5º, III e IV, da Lei n.º 4.616/2005, uma vez que tais segurados efetuam o pagamento de 100% (cem por cento) da tabela do praticada pelo Instituto.

O ressarcimento de valores ao segurado, somente será feita, caso não possua débito perante este instituto. Caso o segurado possua débito perante o instituto, o crédito eventualmente a ser ressarcido será amortizado no débito existente.

O ressarcimento será realizado mediante prévia autorização e os valores a serem ressarcidos deve considerar a tabela adotada para pagamento aos profissionais credenciados ao Instituto, obedecendo aos percentuais contidos no art. 12 da Lei 4.614/2005 suas alterações e normativas internas.



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DE ADITIVO FIRMADO NO MÊS DE JUNHO/2017

CONTRATO NUMERO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	PRAZO	TIPO
SEXAGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 024/2012	28/06/2017	<u>M. ENGENHARIA EIRELI</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSAS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSOS DO PAC 2 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (OGU)	ADITIVO DE PRAZO	01/07/2017 a 30/07/2017	Tomada de Preço n°. 007/2012

Rondonópolis/MT, 06 de Junho de 2017.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira

Edenisia Ferreira Harada
Contadora- CRC-MT 007013/O-3



CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO N° 033/2017

Resolve redesignar Comissão Permanente de Patrimônio, como segue.

O Senhor **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO** e Sra. **KATIENE INÁCIO SALOMÃO**, respectivamente, **Diretor Presidente** e **Diretora Administrativa e Financeira da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, *no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:*

Art. 1º - Redesignar a Comissão Permanente de Patrimônio, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Heliomar Cardoso
Membro: Nilson Alves dos Santos
Membro: Emílio Thiago Rodrigues Brito dos Santos
Membro: Claudiney Paulo de Jesus
Membro: Edilson Almeida da Silva
Membro: Elizabete Izidória de Amorim

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data. Revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, , publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 29 de Junho de 2017.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente

KATIENE INÁCIO SALOMÃO
Diretora Administrativa Financeira

Dra. LINDALVA VARELA DA SILVA
Assessora Jurídica
OAB/MT n° 20260/B



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 290 - DE 05 DE JULHO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Requerimento nº. 001/2017/ENC, datado em 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença-prêmio para o **SR. EDMILSON NEVES CUNHA**, na função de JARDINEIRO, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2016, a serem usufruídas no período de **03 de julho** a **31 de agosto de 2017**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de julho de 2017**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 05 de julho de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 291 - DE 05 DE JULHO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 051/2017/MUD/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Maria Umbelina Duarte Amorim – Gestora de Contratos, datado em 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Gelson Luiz Gomes, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

Contrato	Razão Social
021/2017	Sociedade Impressora Souza Ltda. EPP

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 05 de julho de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 292 - DE 05 DE JULHO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 052/2017/DBC/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Daniela Bessi da Costa – Gestora de Contratos, datado em 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Robertinho Gomes Machado, Motorista, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** os contratos abaixo relacionados:

Contrato	Razão Social
019/2017	Mapfre Seguros Gerais S/A
020/2017	Gente Seguradora S/A

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 05 de julho de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 293 - DE 05 DE JULHO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 052/2017/DBC/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Daniela Bessi da Costa – Gestora de Contratos, datado em 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. Maria Aparecida de Souza N. Teixeira, Assistente do Legislativo II, para **fiscalizar** o Quinto Termo Aditivo do Contrato 021/2013 e Quarto Termo Aditivo do Contrato 036/2014, em substituição **TEMPORÁRIA** aos servidores Luciano Salvador M. Aguilar e Marizeth de Araújo Silva, durante gozo de férias nos períodos de 13/07 a 01/08/2017 e 11 a 30/07/2017 respectivamente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 05 de julho de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 294 - DE 05 DE JULHO DE 2017.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 052/2017/DBC/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Daniela Bessi da Costa – Gestora de Contratos, datado em 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. Osmar Pires Cerveira, Assistente do Legislativo II, para **fiscalizar o Segundo Termo Aditivo do Contrato 037/2015**, em substituição **TEMPORÁRIA** ao servidor Fabiano Teixeira Franco, durante gozo de férias no período de 13/07 a 01/08/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 05 de julho de 2017.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 50/2017.

Dispõe em acrescentar dispositivos ao Art. 324, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 10, 11, 12, 13, 14, alíneas "a", "b", "c" e "d", 15, 16, 17 e 18, ao Art. 324, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, na seguinte composição:

“Art. 324 *Omissis*

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não ser execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do Art. 169, da Constituição Federal.
Cont. Emenda à Lei Orgânica nº 50/2017 – fl. 02

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

- a) até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "a", o Poder



Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

- c) até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- d) se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "c", não houver deliberação sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto alínea "d", do § 14, do Art. 324, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."
Cont. Emenda à Lei Orgânica nº 50/2017 – fl. 03

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2017;
101ª de Fundação e 62ª da Emancipação Política.

Rodrigo Lugli
Presidente

Gilberto Lima dos Santos
1º Vice-Presidente

Elton Mazette
2º Vice-Presidente

Fábio Roberto Ribeiro Cardozo
1º Secretário

Cláudio Antônio de Carvalho
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1501 - DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre conceder "TITULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO" ao Sr. **DAVI LEMES DA SILVA** e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido "TITULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO, ao Sr Davi Lemes da Silva pelos relevantes serviços prestados à sociedade Rondonopolitano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 28 de junho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política (Lei 3621).

RODRIGO DA ZAELI
Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO CARDOZO
1º Secretário da Câmara Municipal

PDL Nº 02/2017
Elton Mazette



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 553/2017

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Rondonópolis — Mato Grosso e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.....

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RODRIGO LUGLI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rondonópolis o Programa "Câmara Itinerante", visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O objetivo deste Programa é levar o legislativo para atuar próximo as comunidades locais e ouvir os anseios da população, bem como, incentivar a participação popular na elaboração das leis municipais.

Art. 3º A cada bimestre a Mesa Diretora realizará em um bairro ou região do Município uma "Sessão Comunitária", com início às 19hs00min (dezenove horas) e término às 22hs30min (vinte e duas horas e trinta minutos), sempre na sexta-feira.

Parágrafo único. Entende-se por Sessão Comunitária a sessão a ser realizada nos bairros e regiões do município de Rondonópolis, a cada bimestre, sempre na sexta-feira, que cumpra os ritos abaixo descritos:

I - A Sessão Comunitária se iniciará somente se houver o mesmo “quorum” regimental das Sessões da Câmara preconizado no Art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis;

II - Será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e em sua falta pelo sucessor legal;

III - Será aberta com a leitura da Ata anterior se houver e após a leitura da pauta;

IV - A Sessão será dividida em dois expedientes;

V - O primeiro expediente terá início às 19hs00min (dezenove horas) e término no máximo às 21hs30min (vinte e uma hora e trinta minutos), não podendo ser prorrogado;



Cont. Resolução nº 553/2017 – fl.02

VI - No Primeiro Expediente será concedida fala livre aos 21 (vinte e um) Vereadores e 10 (dez) Líderes Comunitários, que serão ouvidos em ordem de inscrição, com tempo total de fala de 04 (quatro) minutos, havendo tempo hábil, o número de comunitários inscritos poderá ser estendido;

VII - **O** Segundo expediente terá início às 21hs30min (vinte e uma hora e trinta minutos) e término no máximo às 22hs30min (vinte e duas horas e trinta minutos);

VIII - No segundo expediente será realizada a eleição de 05 (cinco) prioridades para atendimento ao Bairro ou região do Município visitada, devendo haver a inscrição das prioridades durante o primeiro expediente, para no segundo expediente haver a votação das mais importantes, para confecção de documento ao Executivo Municipal;

IX - A votação das prioridades será realizada mediante a emissão de cédulas de votação, onde os presentes informarão apenas 05 (cinco) obras e serviços que deverão ser realizados na região para fornecer qualidade de vida aos cidadãos locais;

X - Serão anotadas em quadro de fácil visualização as reivindicações locais em ordem de inscrição e a votação das prioridades será realizada nos tópicos tratados no quadro, devendo haver a seleção de apenas 05 (cinco) para confecção de documento para o Executivo Municipal para a adoção de medidas cabíveis.

Art. 4º As Sessões Comunitárias da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto a população pra intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores, Secretários e Chefe do Poder Executivo, na execução das Sessões Comunitárias da Câmara Itinerante será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º **O** Chefe do Executivo Municipal será convidado para fazer parte do evento, tendo lugar de destaque na mesa de autoridades e direito de fala livre durante o primeiro expediente, não havendo necessidade de inscrição ulterior.

Art. 7º Os Secretários Municipais, presidentes de autarquias e demais autoridades serão convidados para fazerem parte do evento, sendo sua participação considerada como serviço público relevante, tendo direito a fala por ordem de inscrição, durante o primeiro expediente.



Cont. Resolução nº 553/2017 – fl.03

Art. 8º No encerramento da sessão, após o segundo expediente, o Presidente da Câmara e o Prefeitura Municipal terão tempo de fala de 10 (dez) minutos cada.

Art. 9º Os servidores públicos da Câmara Municipal que participarem da execução da "Sessão Comunitária", através do Programa Câmara Itinerante, que atuarem fora do horário de expediente, poderão compensar as horas trabalhadas mediante folga, através de envio para o banco de horas.

Art. 10 Serão convidados para participar das Sessões Comunitárias a população da região, lideranças comunitárias, agentes políticos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, judiciárias, da segurança, enfim, cidadãos que residam na região, identificados como agentes ativos em suas comunidades.

Art. 11 Ficará a cargo da Mesa Diretora a escolha dos locais e datas para a realização das Sessões Comunitárias.

Art. 12 As despesas operacionais para a realização do Programa Câmara Itinerante correrão no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 30 de junho de 2017;
101ª da Fundação e 63ª da Emancipação Política (Lei 3621).

Vereador **Rodrigo Lugli**
PRESIDENTE

Vereador **Fábio Roberto Ribeiro Cardozo**
1º SECRETÁRIO

_____ **EM BRANCO**